

Luís Soares

De: Comissão 5ª - COFAP XII
Enviado: sexta-feira, 23 de Dezembro de 2011 10:50
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio
Assunto: FW: PPL 30/XII - redacção final
Anexos: 50c059cd-5d7f-4156-a718-1156ceb1486b.tif; dec...(ppl30-XII Texto Final)-bancos.doc; Redacção final XII PPL 30 inf 1731.doc

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, Senhor Deputado Eduardo Cabrita, de enviar a redacção final da iniciativa em assunto, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 22 de Dezembro. Foi ainda aprovada por unanimidade, a seguinte substituição:

- na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º-A, substituir “das” por “às”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redacção final foi
aprovada por unanimidade
em sessão de 22.12.2011

23.12.11

RED

Em tempo de chapeado de
de Antónia foi substituído
"de" por "e".

RED

Informação n.º 1731/DAPLEN/2011

22 de Dezembro

Assunto: Proceder à terceira alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 22 de Dezembro de 2011, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projecto de decreto

onde se lê: “O presente diploma...”

deve ler-se: “A presente lei...”

Artigo 3.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 2.º do projecto de decreto

No n.º 2

Tendo em conta que o diploma em causa sofreu várias alterações devem fazer-se pelo menos referência às que afectaram o artigo 4.º aqui em causa, assim, sugere-se:

onde se lê: “... no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio.”

deve ler-se: “... no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, **alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/86, de 14 de Março, e 182/90, de 6 de Junho.**”

Artigo 8.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 2.º do projecto de decreto

No final do n.º 2

onde se lê: “... a que se refere o artigo 13.º, n.º 1.”

deve ler-se: “... a que se refere o **n.º 1 do artigo 13.º.**”

No n.º 3

onde se lê: “... sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º-A e 24.º, n.º 2 da presente lei...”

deve ler-se: “... sem prejuízo do disposto no artigo 16.º-A e **no n.º 2 do artigo 24.º**, da presente lei...”

Artigo 10.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 2.º do projecto de decreto

onde se lê: “... catorze dias...”

deve ler-se: “... **14 dias.**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ao longo do texto do projecto de decreto a referência a “área das Finanças” foi substituída por “**área das finanças**”

Ao longo do texto do projecto de decreto a referência a “Core Tier 1” foi substituída por “**Core Tier 1**”

Artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 2.º do projecto de decreto

No final da alínea c) do n.º 1

Tendo em conta que o diploma em causa sofreu várias alterações devem fazer-se pelo menos referência àquelas que afectaram o anexo aqui em causa (que na versão original do diploma nem sequer tinha ponto 24), termos em que, se sugere:

onde se lê: “... na alínea l) do ponto 24 do anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril;”

deve ler-se: “...na alínea l) do ponto 24 do anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, **alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 140-A/2010, de 30 de Dezembro, e 88/2011, de 20 de Julho;**”

No novo n.º 4 resultante da aprovação em comissão da proposta do PS (cujas alíneas repetem exactamente o que consta das alíneas do n.º 3), sugere-se:

No corpo

onde se lê: “O despacho referido no número dois...”

deve ler-se: “O despacho referido no **n.º 2** ...”

No final da alínea a) tendo em conta que este número não tem uma alínea anterior que consta apenas do número anterior

onde se lê: “... nos termos da alínea anterior;”

deve ler-se: “... nos termos da alínea a) do número anterior;”

Artigo 25.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 2.º do projecto de decreto

No n.º 3

onde se lê: “... no Título VIII ... o disposto no presente diploma ...”

deve ler-se: “...no título VIII ... o disposto **na presente lei** ...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projecto de decreto

No corpo do n.º 1

onde se lê: “É alterada a epígrafe ..., passa a ter a seguinte redacção:”

deve ler-se: “É alterada a epígrafe ..., **que** passa a ter a seguinte redacção:”

Artigo 16.º-A.º aditado à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro constante do artigo 4.º do projecto de decreto

No n.º 1

Na alínea a)

onde se lê: “o Estado...”

deve ler-se: “O Estado...”

Na alínea b)

Parecendo existir repetição de texto sugere-se a seguinte alteração que se submete à consideração da comissão:

onde se lê: “o Estado pode nomear ou reforçar o número de membros que o representam no órgão de administração, que poderão assumir funções executivas, ou no órgão de fiscalização da instituição de crédito, de forma a assegurar a sua representatividade nos órgãos sociais da instituição que o representam, de forma a assegurar a sua representatividade nos órgãos sociais da instituição na proporção correspondente à percentagem dos direitos de voto detidos na instituição;”

deve ler-se: “O Estado pode nomear ou reforçar o número de membros que o representam no órgão de administração, que poderão assumir funções executivas, ou no órgão de fiscalização da instituição de crédito, de forma a assegurar a sua representatividade nos órgãos sociais na proporção correspondente à percentagem dos direitos de voto detidos na instituição;”

Na alínea c)

onde se lê: “o Estado...a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, e sem prejuízo...”

deve ler-se: “O Estado...a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º **da presente lei**, e sem prejuízo...”

Na alínea d)

onde se lê: “os montantes...”

deve ler-se: “Os montantes...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 6.º do projecto de decreto

onde se lê: "... do presente diploma..."

deve ler-se: "... da presente lei..."

Todas as alterações efectuadas acima para os artigos da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, foram repetidas na republicação da mesma.

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)